



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0197/2023

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses’, com a finalidade de denominar o Município de São João do Sul como Capital Catarinense do Carro de Boi.”

Autor: Deputado Tiago Zilli

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe nesta Comissão, de autoria do Deputado Tiago Zilli, que “Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses’, com a finalidade de denominar o Município de São João do Sul como Capital Catarinense do Carro de Boi”.

A matéria foi lida no Expediente do dia 22 de junho de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado por unanimidade o parecer pela sua admissibilidade, em 29 de agosto de 2023.

Ato contínuo, conforme imposição regimental, a proposição aportou nesta Comissão em que fui nomeado relator para emitir parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei em questão.

É o relatório.



II – VOTO

A iniciativa com ampla mobilização e adesão da comunidade, teve por objetivo o resgate cultural do carro de boi.

Nesse sentido, é justo o reconhecimento, desta Casa Legislativa, ao esforço da população de São João do Sul em preservar sua tradição, em especial, aos agricultores, que fomentam a economia local.

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, III¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno, constato que a norma projetada atende ao interesse público, visto que o objetivo principal é de denominar o Município de São João do Sul como Capital Catarinense do Carro de Boi.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0197/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling

Relator

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]